

PORTARIA N Nº 006, de 03 de fevereiro de 2017.

DOEL-TCEES 6.2.2017 - Edição nº 827, p. 41

Dispõe sobre as atividades docentes em eventos de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos pelo TCEES e realizados pela Escola de Contas Públicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas que lhe confere o artigo 13 incisos I, VIII e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I, X e XXVII do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades docentes em eventos de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e realizados/supervisionados pela Escola de Contas Públicas - ECP serão exercidas, prioritariamente, por servidores do TCEES.

Parágrafo único. O servidor afastado do TCEES, a qualquer título, não poderá atuar nas atividades docentes, exceto quando do interesse da administração, e desde que expressamente autorizado pela Direção-Geral, aplicando-se também nesse caso as normas desta Portaria.

- **Art. 2º** A critério da Escola de Contas Públicas a atividade docente dar-se-á nas modalidades presencial e educação à distância.
- § 1º A modalidade presencial compreende o planejamento do evento, a elaboração, e revisão, quando solicitada pela Escola de Contas Públicas, do plano de curso, do material didático utilizado no curso, bem como o material que será disponibilizado aos participantes, e da avaliação do curso, quando for o caso, além da preparação da exposição, a execução do treinamento, a aplicação e avaliação de aprendizagem, quando houver.

- § 2º A modalidade educação à distância, para fins desta Portaria, compreende três situações, que são a elaboração de curso a distância, a tutoria dos alunos treinandos a distância, e a revisão de curso a distância.
- § 3º A elaboração de curso a distância compreende o planejamento, a elaboração e a revisão, quando solicitada pela Escola de Contas Públicas, do plano de curso, de material didático, de atividades de avaliação do curso, a gravação de videoaulas e o acompanhamento de sua transformação adequada em curso no ambiente virtual de educação a distância.
- § 4º A atividade docente de tutoria online se caracteriza pelo acompanhamento dos treinandos à distância, no ambiente virtual de aprendizagem, mediante participação em fóruns de dúvidas, em atividades coparticipativas, em correção de atividades avaliativas discursivas e na avaliação de aprendizagem, em que haja a participação ativa do docente tutor.
- § 5º A atividade de acompanhamento de treinandos na modalidade a distância deve ser exercida por turma com datas de início e término previamente estipuladas, devendo a turma conter um mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) alunos efetivamente participantes nas atividades do curso.
- § 6º Um instrutor somente atuará em uma única turma na modalidade a distância, em um mesmo período temporal, exceto em casos de imperativa necessidade, previamente identificada e justificada pela Escola de Contas Públicas.
- § 7º Para efeitos do parágrafo anterior, serão considerados de imperativa necessidade os casos em que ocorram as seguintes situações, cumulativamente: não haja nenhum outro instrutor que possa atuar como tutor em outra turma simultânea no mesmo período, e haja necessidade de atender a maior quantitativo de alunos sem que seja possível aguardar o término da turma em andamento, por razões de tempestividade ligadas a questões legais ou técnicas de prazos estipulados para a oferta da capacitação.
- § 8º No caso de exceção em que um mesmo docente atue simultaneamente em uma segunda turma ou mais turmas simultâneas a distância, este docente

fará juz a uma remuneração extra equivalente à metade do valor pago pela primeira turma, independente do número de turmas extras simultâneas.

§ 9º A atividade docente de revisão de material didático a distância, a pedido da Escola de Contas Públicas, compreenderá a revisão de conteúdos disponibilizados nos cursos a distância já prontos, que necessitem de revisão.

DA LIMITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA POR INSTRUTOR E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 3º A participação de servidor em atividades docentes remuneradas, na forma do § 1º a § 5° do art. 2º, ficará limitada a cento e oitenta horas em um ano, considerado de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando do interesse da administração, e desde que expressamente autorizado pelo Presidente do TCEES, poderá o servidor atuar em atividades docentes remuneradas cuja carga horária anual exceda o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Considerando a especificidade e a complexidade do assunto objeto do evento, bem como o número de inscritos, poderá a Direção Geral do TCEES autorizar a participação de mais de um instrutor ao mesmo tempo, tanto para cursos presenciais quanto para cursos de educação a distância.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* deste artigo, o Diretor-Geral deverá, em autorização expressa designar a quantidade de servidores docentes e detalhar se será pago o valor das horas totais trabalhadas integralmente para cada um ou se deverão receber proporcionalmente cada um uma determinada quota-parte da hora remunerada.

DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL

- **Art. 5º** A gratificação de instrutor pela atividade docente presencial será igual à carga horária de certificação do curso ou evento, a qual deverá constar no plano de curso, na divulgação do evento, bem como no certificado a ser fornecido aos participantes.
- § 1º É de responsabilidade do instrutor a elaboração, e revisão, quando solicitada pela Escola de Contas Públicas, do plano de curso, do material didático utilizado no curso, bem como o material que será disponibilizado aos participantes, e da avaliação do curso, quando for o caso.
- § 2º O instrutor deverá encaminhar o material didático para a Escola de Contas Públicas com a antecedência mínima que lhe for requerida, para fins de reprodução e disponibilização aos participantes.

DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA ATIVIDADE DOCENTE NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

- **Art. 6º** O pagamento de gratificação de instrutor pela atividade docente na modalidade a distância será igual à carga horária de certificação do curso, a qual deverá constar no plano de curso, na divulgação do evento, bem como no certificado a ser fornecido aos participantes.
- § 1º Poderá ser remunerada atividade docente na modalidade a distância nas três situações previstas nos § 2º a § 5° do art. 2º, que são a elaboração do curso a distância, a tutoria dos alunos treinandos a distância, e a revisão de curso a distância.
- § 2º A remuneração da atividade docente na modalidade a distância de elaboração do curso a distância limita-se à carga horária de certificação do curso.

- § 3º A remuneração da atividade docente na modalidade a distância de tutoria dos alunos treinandos a distância limita-se à carga horária de certificação do curso, por mês de curso, independente do número de participantes alunos tutorados.
- § 4º A remuneração da atividade docente na modalidade a distância de revisão de curso a distância limita-se à carga horária de certificação do curso já existente que será revisado.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 7º O material didático compreenderá:

- I plano do curso, conforme modelo/formatação fornecido pela Escola de Contas Públicas;
- II pré-teste (avaliação do nivelamento), quando aplicável, a critério da Escola de Contas Públicas;
- III pós-teste (avaliação do aproveitamento), quando aplicável, a critério da Escola de Contas Públicas;
- IV Slides e demais recursos de apresentação;
- V Original de apostila devidamente digitado, corrigido, paginado, impresso e em mídia eletrônica, apresentando conteúdo em conformidade com as orientações técnicas e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, citando fontes normativas, jurisprudência e doutrina, conforme orientação da Escola de Contas Públicas, contendo no que couber:
- a) sumário;
- b) as disposições normativas sobre a matéria;
- c) os conceitos e princípios norteadores;

d) a jurisprudência, doutrina, o material de apoio didático, os modelos e

formulários;

e) a referência bibliográfica (de acordo com as normas da ABNT) e,

preferencialmente, destacar aquelas que constem no acervo da Biblioteca do

TCEES.

Art. 8º A elaboração do material didático de que trata o art. 7º é de inteira

responsabilidade do instrutor, e deverá ser entregue à Escola de Contas

Públicas com antecedência mínima de dez dias úteis do início do evento, para

as providências de reprografia e encadernação, quando couber, ou

disponibilização em meio eletrônico.

Art. 9º Os materiais elaborados na forma do artigo 7º desta portaria passa a

ser de propriedade do TCEES, que poderá utilizá-lo segundo os interesses da

instituição e para fins educacionais, seja na modalidade presencial ou a

distância, sem necessidade de autorização do instrutor/autor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de

Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se

a Portaria nº 18/2005.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 6.2.2017